EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT-2a.Regiao P.Judic. 7-00 15-Fev-2005 11:31 008884

Ref:- PROCESSO TRT/ SP Nº 20354200400002001

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTECESTA, o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGASP e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –SINCOVAGA, tendo em vista terem celebrado Convenção Coletiva, vêm, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a desistência do processo em epígrafe, respondendo o sindicato laboral por eventuais custas devidas.

Termos em que, J. E . A., com o anexo instrumento de substabelecimento,

São Paulo, 1º de fevereiro de 2005.

Armando Vergílio Buttini
SINTECESTA

João Antonio Navarro Belmonte
SAGASP

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
SINCOVAGA

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SERPRO 46219.004118/2005-75

TECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.
Código Sindical Nº 020.406.91010-8 C.N.P.J./MF Nº 05.642.189/0001-30
e-mail: sintecesta@ig.com.br
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 46000.017643/01-82
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 03 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000

DRT/SP 15/Fev/2005 10:49

EXMO. SENHOR
SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
SÃO PAULO/SP

Referência: **REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O **Sindicato dos Trabalhadores e Empregados nas Empresas Fornecedoras, Distribuidora, Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos e Merenda Escolar de São Paulo e Região – SINTECESTA**, Registro Sindical nº 46000.017643/01-82, inscrito no CNPJ nº 05.642.189/0001-30, Codigo Sindical nº 020.406.91010-8, com sede à Rua Barra Funda, 933 – 2º Andar S/3 Barra Funda São Paulo/SP, CEP 01.152-000 neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Elisio Golberto**, inscrito no CPF nº **692.970.538-15**, RG nº **7.150.862-4** e assistido pelo advogado **Armando Virgílio Buttini**, **OAB/SP** nº 17.492, e os Sindicatos **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP**, Entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº **49.087.232/0001-18** e Registro Sindical - Processo nº **318.862-72**, com sede na Av. Senador Queirós nº 605 – 23º andar - Conjunto 2312 - SP - CEP 01026-001, neste representado por seu Presidente, **Algirdas Antonio Balsevicius**, RG **2.776.222**, **CPF 172.901.128-49** e assistido pelo advogado **João Antonio Navarro Belmonte**, OAB/SP nº **25.922** conforme procuração anexa; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo nº 8877/1941, com sede na Rua 24 de Maio nº 35 – 13º andar – conjs. 1312/1315 – CEP 01041-001 São Paulo SP, neste ato representado pelo seu Presidente **Wilson Hiroshi Tanaka**, RG 03.780.335, CPF 189.722.768-04, e assistido pelo advogado **Álvaro Luiz Bruzadin Furtado**, OAB/SP nº **23.069** conforme procuração anexa, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes: firmado pelos representantes autorizados na assembléia realizada no dia **29/07/2004**, na Rua barra Funda, 933 – 2º Andar S/3 Barra Funda São Paulo/SP.

Para tanto, apresentam 4 (quatro) vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II do artigo 4º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT/MTE Nº 01** de 24/03/2004.

Elisio Golberto
Presidente - **SINTECESTA**

Algirdas Antonio Balsevicius
Presidente – **SAGASP**

Wilson Hiroshi Tanaka
Presidente – **SINCOVAGA**

Armando Virgílio Buttini
Adv. OAB/SP nº **17.492**

João Antonio Navarro Belmonte
OAB/SP nº **25.922**

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
OAB/SP nº **23.069**

2.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Rego Freitas, 57/73 - São Paulo
Autentico a presente cópia reprográfica, ... conforme o original
AUTENTICAÇÃO
1051AB472005
1,60
ALEXANDRO DOS SANTOS
Escrevente Autorizado
Adamar Antonio Rocha
Substituto

MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SERFRO
46219.004118/2005-75

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTECESTA.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RT/SP 15/FEV/2005 10:46 46219

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORES DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTECESTA**, com base territorial nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana do Parnaíba e São Paulo, Código Sindical nº 020.406.91010-8, Registro no TEM nº 46000.017643/01-82, inscrito no CNPJ sob nº 05.642.189/0001-30, com sede na Rua Barra Funda nº 933 – 2º andar, conjunto 03 – Barra Funda – São Paulo – CEP 01152-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Elísio Golberto**, RG 7.150.862-4, CPF 692.970.538-15, e assistido por seu advogado, ***Armando Vergílio Buttini,*** OAB/SP nº 17.492 conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP,** Entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo nº 318.862-72, com sede na Av. Senador Queirós nº 605 – 23º andar - Conjunto 2312 - SP - CEP 01026-001, neste representado por seu Presidente, **Algirdas Antonio Balsevicius**, RG 2.776.222, CPF 172.901.128-49 e assistido pelo advogado ***João Antonio Navarro Belmonte***, OAB/SP nº 25.922 conforme procuração anexa; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo nº 8377/1941, com sede na Rua 24 de Maio nº 35 – 13º andar – Conjs. 1312/1315 – CEP 01041-001 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Presidente **Wilson Hiroshi Tanaka**, e assistido pelo advogado ***Álvaro Luiz Bruzadin Furtado***, OAB/SP nº 23.069 conforme procuração anexa, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – **REAJUSTAMENTO:** Os salários serão reajustados a partir de 01 de dezembro de 2004, mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de dezembro de 2003.

2.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Rego Freitas, 57/73 - São Paulo
Autentico a presente cópia reprográfica, ... interessado conforme o original
AUTENTICAÇÃO
Ademar Gomes da Rocha
Substituto
105 ... 2004
R$ 1,60
ALEX LUIS DOS SANTOS
Escrevente Autorizado

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTECESTA.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORES DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTECESTA**, com base territorial nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana do Parnaíba e São Paulo, Código Sindical nº 020.406.91010-8, Registro no TEM nº 46000.017643/01-82, inscrito no CNPJ sob nº 05.642.189/0001-30, com sede na Rua Barra Funda nº 933 – 2º andar, conjunto 03 – Barra Funda – São Paulo – CEP 01152-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Elísio Golberto**, RG 7.150.862-4, CPF 692.970.538-15, e assistido por seu advogado, ***Armando Vergílio Buttini***, OAB/SP nº 17.492 conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP,** Entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo nº 318.862-72, com sede na Av. Senador Queirós nº 605 – 23º andar - Conjunto 2312 - SP - CEP 01026-001, neste representado por seu Presidente, **Algirdas Antonio Balsevicius**, RG 2.776.222, CPF 172.901.128-49 e assistido pelo advogado ***João Antonio Navarro Belmonte***, OAB/SP nº 25.922 conforme procuração anexa; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo nº 6877/1941, com sede na Rua 24 de Maio nº 35 – 13º andar – Conjs. 1312/1315 – CEP 01041-001 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Presidente **Wilson Hiroshi Tanaka**, e assistido pelo advogado ***Álvaro Luiz Bruzadin Furtado***, OAB/SP nº 23.089 conforme procuração anexa, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários serão reajustados a partir de 01 de dezembro de 2004, mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de dezembro de 2003.

2 – SALÁRIO DE ADMISSÃO: Ficam estipulados para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho o salário de **R$ 498,00** mensais, a partir de setembro de 2004.

Parágrafo único – Aos valores fixados neste cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

3 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE DEZEMBRO DE 2003 ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2004: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/12/2003	1,0800
De 16/12/2003 a 15/01/2004	1,0731
De 16/01/2004 a 15/02/2004	1,0662
De 16/02/2004 a 15/03/2004	1,0594
De 16/03/2004 a 15/04/2004	1,0526
De 16/04/2004 a 15/05/2004	1,0459
De 16/05/2004 a 15/06/2004	1,0392
De 16/06/2004 a 15/07/2004	1,0326
De 16/07/2004 a 15/08/2004	1,0260
De 16/08/2004 a 15/09/2004	1,0194
De 16/09/2004 a 15/10/2004	1,0129
De 16/10/2004 a 15/11/2004	1,0064
A partir de 16/11/2004	1,0000

4 - COMPENSAÇÃO: No reajustamento previsto nas cláusulas 01 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e comulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/12/03 a 30/11/04, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5 – SALARIO SUBSTITUIÇAO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

6 – SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA: Será garantido ao empregado admitido para substituir outro o menor salário pago ao exercente da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

7 – HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento), incidindo percentual sobre o valor da hora normal. A compensação da duração diária de trabalho – obedecidos os preceitos legais – fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 50% (cinqüenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto no "caput" desta cláusula;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

8 – CONCESSÃO DE FÉRIAS:
a) - **INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

b) - **FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO):** Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

c) - **ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

d) - **COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

9 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

10 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

11 – ESTABILIDADE – AUXÍLIO DOENÇA: Fica estabelecida garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado por auxílio doença.

12 – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

13 – ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS: As empresas aceitarão os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por médico ou dentista do Sindicato Profissional, desde que este

mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto 3048/99.

14 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

15 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que, no curso do aviso prévio, o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento.

Parágrafo único – Caso a Empresa necessite, solicitará a permanência do mesmo por um período de até 5 (cinco) dias, para encerramento de pendências.

16 – READMISSÃO SEM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do efetivo desligamento.

§ 1º – Ficam assegurados aos trabalhadores temporários os direitos estipulados na legislação específica, complementar e na Constituição Federal;

§ 2º - O Contrato de Trabalho Temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória da empresa tomadora ou cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada Contrato, em cada empresa tomadora ou cliente;

§ 3º - Os trabalhadores temporários que permanecerem mais de 15 (quinze) dias de trabalho, na mesma empresa tomadora ou cliente, contribuirão com a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, na mesma forma do contido no artigo 451 da CLT;

§ 4º - As empresas descontarão dos trabalhadores temporários com mais de 15 (quinze) dias e trabalho, o mesmo valor do desconto da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL, efetuados dos empregados das empresas tomadoras ou clientes.

17 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

18 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciaria que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 12, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

19 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro

semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertares e facultativos.

20 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

	Tempo de Contribuição	Idade mínima	Tempo de trabalho na mesma Empresa	Estabilidade
HOMENS	28 anos	51 anos	20 anos	2 anos
	29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
	29 anos e 6 meses	52 anos e 6 meses	5 anos	6 meses
MULHERES	23 anos	46 anos	20 anos	2 anos
	24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
	24 anos e 6 meses	47 anos e 6 meses	5 anos	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano e 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento de atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

21 – CESTA DE ALIMENTOS: Recomenda-se que as empresas forneçam, mensalmente, a seus empregados, uma cesta de alimentos contendo os seguintes itens:

10 kg arroz longo fino tipo 1	01 lt.c/140g. de ervilhas em conserva
03 kg feijão carioca tipo 1	0,5 kg farinha de mandioca
05 kg açúcar refinado	05 lt c/900ml óleo de soja
01 kg café moído (selo Abic)	02 Pt. C/200g biscoito doce
01 Pt. C/500g macarrão espaguete	01 achocolatado c/ 200g
02 polpa de extrato de tomate c/520g	0,5 kg fubá
01 kg farinha de trigo	02 lt c/135g sardinha em conserva
01 kg leite em pó	01 lt c/300g goiabada
02 Pt. Biscoito Cream Cracker	01 kg sal refinado

22 – PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão em suas dependências materiais de primeiros socorros para atendimento de seus empregados em caso de necessidade, sem ônus para os mesmos.

23 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

24 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de uma única vez e em folha de pagamento, sobre os salários já reajustados em 1º de dezembro de 2004, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras, Montadoras de Cestas Básicas, conforme estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária a título de Contribuição Assistencial, o equivalente a 4% (quatro por cento).

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas ao Sindicato profissional deverá ser feito até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao desconto, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 6º - O Sindicato profissional se obriga a informar a empresas atingidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual a ser descontado de seus respectivos empregados a título de Contribuição Assistencial prevista no "caput" desta cláusula, toda vez que ocorrer mudança no percentual lá estabelecido.

25 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia da contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

26 – CARTA DE REFERÊNCIA: Mediante solicitação, a empresa fornecerá ao empregado carta de referência por ocasião da rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão.

27 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO: Fica estabelecido entre os Convenentes a obrigatoriedade de, antes de acionar o Poder Judiciário, ser submetido a Câmaras Intersindicais de Conciliação, quaisquer conflitos individuais surgidos entre as empresas e os empregados, na tentativa de dissipar as possíveis divergências, obtendo conciliação, podendo estar presente os Sindicatos representativos de ambas as categorias.

Parágrafo único – O Sindicato Patronal deverá filiar-se a uma das Câmaras Intersindicais de Conciliação para cumprimento do estabelecido nesta cláusula.

28 – ESCALA DE REVESAMENTO: As empresas que adotarem o sistema de escala de revezamento de horário deverão divulga-la, com 30 (trinta) dias e antecedência, mantendo-a fixada no local de trabalho durante a sua vigência.

29 – GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VIRUS HIV: Ao empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS.

30 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinqüenta centavos), a partir de 01 de dezembro de 2004, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor, do prejudicado.

31 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Faixas de Capital Social	**Valor**
De R$ 0,01 até R$ 36.000,00	R$ 360,00
De R$ 36.000,01 até R$ 58.000,00	R$ 580,00
De R$ 58.000,01 até R$ 65.000,00	R$ 650,00
Acima de R$ 65.000,00	R$ 790,00
SINDICATOS VAREJISTAS	**Valor**
Microempresas	R$ 100,00
Empresas de Pequeno Porte	R$ 200,00

AUTO-SERVIÇOS - SUPERMERCADOS	VALOR EM REAIS
01 LOJA	330,00
02 LOJAS	440,00
03 LOJAS	550,00
04 LOJAS	660,00
05 LOJAS	770,00
06 LOJAS	880,00
07 LOJAS	990,00
08 LOJAS	1.100,00
09 LOJAS	1.210,00
10 LOJAS	1.320,00
ACIMA DE 10 LOJAS "TETO"	2.200,00

Obs: Microempresas: Empresas com faturamento anual até R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
Empresas de Pequeno Porte: Empresas com faturamento anual até R$ 1.200.000,00(Um milhão e duzentos mil reais)

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

32 - NAO INCORPORAÇAO DE CLAUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas na cláusula 02, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1.

33 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

34 - REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto do revistado.

35 - TRABALHO AOS DOMINGOS: Obedecido o disposto na Lei 605/49, o artigo 6,1 da Lei 10.101, de 19/12/00 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, reger-se-á pelas seguintes disposições:

a) concordância do empregado;

b) trabalho em domingos alternados;

c) concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado,

d) jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;

e) remuneração da hora extra com 50% (cinqüenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas;

f) quando a jornada de trabalho exceder a 6 (seis) horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver; não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R$ 10,00 (dez reais) ou concederão vale refeição de igual valor;

g) formalização de Termo de Adesão a ser disponibilizado pelos respectivos sindicatos patronais, do qual constará:

I - manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

II - relação dos domingos trabalhados e dos domingos a que o empregado fizer jus ao Descanso Semanal Remunerado-,

III - discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada domingo de trabalho; e.

IV - discriminação dos dias em que serão gozadas as folgas correspondentes aos domingos trabalhados.

h) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em condições inferiores às ora estabelecidas, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes, observado o disposto na cláusula que se seque;

i) as empresas se obrigam a apresentar, na primeira semana de cada mês, a partir de janeiro de 2005, em 3 (três) vias, na sede de seu sindicato representativo, o Termo de Adesão a que se refere esta cláusula, de maneira a assegurar a prévia assistência conjunta dos sindicatos convenentes, sob pena de ineficácia e invalidade do ajuste;

j) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

k) o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora a multa de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado.

36 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR): O Sindicato de empregados fica autorizado a contatar com as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, para estudo de eventual possibilidade de negociação alusiva à Participação nos Lucros e Resultados - PLR.

37 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

38 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

39 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá a vigência de 01 de dezembro de 2004 até 31 de agosto de 2005, ficando as partes ajustadas na definição de 1º de setembro como data-base da categoria laboral.

São Paulo, 30 de dezembro de 2004.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTECESTA.

Elísio Golberto
Presidente

Armando Vergílio Buttini
OAB/SP = 17.492

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP.

Algirdas Antonio Balsevicius
Presidente

João Antonio Navarro Belmonte
OAB/SP = 25.922

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Wilson Hiroshi Tanaka
Presidente

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
OAB/SP = 23.069